



GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

TCE-PE / DIVISÃO DE DI...  
PETCE Nº 35843/17

Tribunal de Contas Pernambuco  
Fls. 61

OFÍCIO GS/SMS nº 131/2017

Ilmo Sr.

FAUSTO STEPPLE DE AQUINO

Chefe do Núcleo de Auditorias Especializadas

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Araripina, 31 de julho de 2017

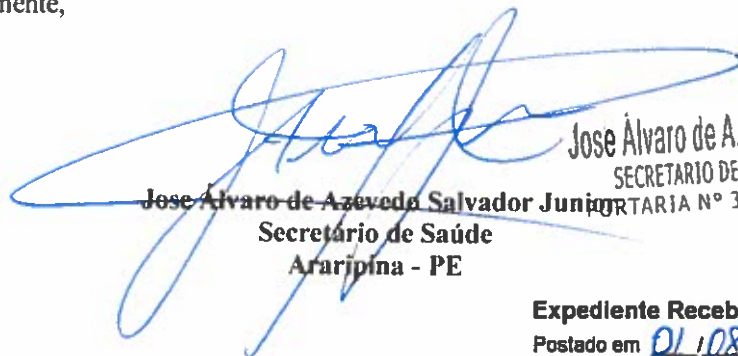
Prezado Senhor,

Cumpro inicialmente apresentar as necessárias desculpas pelo tempo decorrido em responder ao Ofício TC/NAE nº 187/2017, referente a pedidos relacionados aos resíduos sólidos produzidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Anexo ao ofício do referido Tribunal de Contas, veio documento com quadro contendo as recomendações decorrentes do Acórdão T.C. nº 0409/17 para que a Secretaria de Saúde pudesse se guiar para se ajustar ao que diz a lei quanto aos Resíduos Sólidos de Saúde. De posse desse quadro, adequamos as necessidades para suprir essa falta encontrada em auditoria no município em anos anteriores como forma de Plano de Ação para em seguida ajustarmos o nosso Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde – PGRSS, adequando as unidades de saúde ao que exige a Lei.

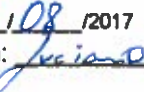
Esperamos que as informações contidas no anexo junto a este, estejam dentro do que fora solicitado por esse Tribunal de Contas ressaltando que estamos a disposição para novos posicionamentos quanto a esse processo de criação do Plano de Ação e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde – PGRSS.

Atenciosamente,



**Jose Alvaro de Azevedo Salvador Junior**  
Secretário de Saúde  
Araripina - PE

Jose Alvaro de A. S. Junior  
SECRETARIO DE SAUDE  
SECRETARIA Nº 321/2017

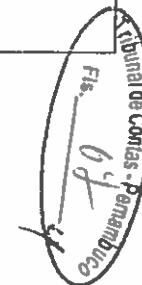
Expediente Recebido pelos Correios  
Postado em 01/08/2017 Prot: ECT-1996  
Recebido no TCE-PE em 03/08/2017  
Matrícula: 9246 Rubrica: 

## ANEXO II – PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL

### Araripina-PE

Processo TC nº 15052231-0	Decisão TC nº 0409/2017
Órgão / Programa de Avaliação do Manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)	
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araripina	

RECOMENDAÇÕES	AÇÕES A SEREM ADOTADAS	PRAZO (CRONOGRAMA)	RESPONSÁVEL / EXECUTOR
1. Capacitar de forma contínua os gestores e os profissionais de saúde das suas unidades de saúde quanto à legislação vigente relativa aos RSS para que haja o pleno cumprimento legal nas atividades relativas ao manejo dos RSS.	• Criar comissão de educação permanente em saúde;	31/07/2017	Gestor em Saúde
	• Estabelecer cronograma de capacitação contínua;	15/08/2017	Comissão
	• Planeja e realizar a 'Semana de Discussão' sobre RSS	15/09/2017	Comissão
2. Determinar que todas as unidades de saúde sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina elaborem o PGRSS para que esteja, regularizadas junto aos Órgãos competentes para o licenciamento ambiental e dos serviços de saúde	• Exigir que os coordenadores das unidades elaborem o PGRSS	30/09/2017	Coordenador das Unidades de Saúde
3. Determinar aos gestores e as Comissões de Controle de Infecção	• Estabelecer e divulgar protocolo de higienização das unidades de saúde	30/10/2017	Comissão



<p>Hospitalar – CCIH que estabeleçam as rotinas e processos de higienização de suas unidades de saúde, conforme o PGRSS implantado e as normas técnicas correspondentes.</p>			
<p>4. Adequar os locais para o armazenamento externo das unidades de saúde, conforme previsto na ABNT 12.810/1993 e na RDC 50/02.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Planejar e construir locais para armazenamento dos RSS</li> </ul>	<p>12/2018</p>	<p>Eng<sup>a</sup>. Wilton Pereira e Secretário de Saúde</p>
<p>5. Elaborar projeto básico ou TR (Termo de Referência) adequado para a execução dos serviços de manejo dos seus RSS, prevendo o cumprimento das exigências técnicas e legais por parte da empresa contratada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar novo TR (Termo de Referência)</li> </ul>	<p>30/10/2017</p>	<p>Francisco Emanuel do Vale</p>
<p>6. Postular no novo projeto básico ou TR a exigência do envio, por parte da empresa contratada, dos certificados exigidos pela legislação ambiental e sanitária quanto ao manejo de RSS (Certificado de Tratamento, Disposição Final dos Resíduos, etc.).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar exigências de certificados por parte da empresa</li> </ul>	<p>30/10/2017</p>	<p>Francisco Emanuel do Vale</p>
<p>7. Estabelecer no novo projeto básico ou TR a pesagem dos RSS e que as quantidades sejam apontadas em</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Criar formulário próprio</li> </ul>	<p>30/10/2017</p>	<p>Francisco Emanuel do Vale</p>

*[Handwritten mark]*

Arquivo de Contas - Pernambuco  
 67  
 4

formulário próprio da Secretaria de Saúde.			
8. Realizar Processo Licitatório para a contratação dos serviços.		30/07/2017	
9. Nomear um gestor para o novo contrato.	• Nomear	30/07/2017	Gestor em Saúde
10. Nomear fiscais dos serviços a serem contratados para o manejo dos RSS.		30/07/2017	Gestor em Saúde
11. Designar por ato administrativo um servidor, por unidade de saúde, com finalidade de atestar e comprovar a execução da coleta dos RSS, devendo o servidor, em cada fiscalização, se identificar através de carimbo contendo: nome, matrícula, hora e o quantitativo fiscalizado.		30/07/2017	Gestor do Contrato
12. Manter sob sua guarda, os documentos comprobatórios da execução das exigências legais por parte da empresa contratada (tratamento e destinação final, licenciamento ambiental, etc.).		Contínuo	Gestor em Contrato
13. Exigir que as empresas prestadoras de serviços gerais, ou de outras atividades afins, nos seus estabelecimentos de saúde, forneçam aos Agentes de Serviços Gerais (ASGs) capacitação e		Após licitação	Gestor do contrato e empresa

treinamento em manejo de RSS, com o objetivo de se ter um manuseio adequado e seguro dos resíduos de saúde gerados.			
14. Capacitar a Comissão Permanente de Licitação em Pregão e suas modalidades.		10/08/2017	Francisco Emanuel do Vale
15. Elaborar projeto básico ou termo de referência com: a) Estabelecimento da pesagem em quilogramas, como método de medição dos serviços contratados para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS; b) Previsão de apresentação por parte da empresa contratada de documentação obrigatória perante aos Órgãos de licenciamento ambiental relativa aos serviços de tratamento e da disposição final dos RSS com as respectivas ARTs dos responsáveis técnicos pela emissão dos documentos; c) Definição do objeto de forma compreensiva para o licitantes (art. 3º, I e III da Lei nº 10.520/2002); d) Justificativa (art.3º, I e III da Lei nº 10.520/2002); e) Condições de garantia ou assistência técnica do objeto (art.		31/10/2017	Francisco Emanuel do Vale

*[Handwritten mark]*

Fl. 65  
Municipal de Contas - Pernambuco

<p>3º, III da Lei nº 10.520/2002);</p> <p>f) Orçamento detalhado, claro e preciso das quantidades de RSS das unidades de saúde (art. 3º, III da Lei nº 10.520/2002);</p> <p>g) Dotação orçamentária (art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal LC nº 101/2000);</p> <p>h) Condições de habilitação (art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/2002);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei nº 8.666/1993);</li> <li>• Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/1993);</li> <li>• Capacitação Técnica;</li> <li>• Capacitação econômico-financeira;</li> <li>• Forma de apresentação da proposta e suas condições;</li> <li>• Condições de recebimento dos serviços;</li> <li>• Prazo de entrega e forma de pagamento ou cronograma físico financeiro (art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002);</li> <li>• Local, horário de entrega da proposta e gerência responsável;</li> <li>• Obrigações da contratada, inclusive a previsão da apresentação da documentação obrigatória perante</li> </ul>			
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

✱

Tribunal de Contas - Pernambuco  
 FIS  
 66  
 Y

<p>aos Órgãos de licenciamento ambiental quanto ao tratamento e disposição final dos RSS, com as respectivas ARTs (art. 3, I da Lei nº 10.520/2002);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sanções administrativas (art. 3, I e 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 86 da Lei nº 8.666/1993);</li> <li>• Garantia contratual (art. 56, § 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993);</li> <li>• Fiscalização (art. 67 da Lei nº 8.666/1993);</li> <li>• Outras informações (art. 40, XVII da lei nº 8.666/1993);</li> <li>• Data, local e assinatura do responsável pela elaboração.</li> </ul>			
<p>16. Cumprir com os preceitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/1993, quando da realização do novo processo licitatório para contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS gerados em suas unidades de saúde.</p>		<p>Até o fim do processo licitatório</p>	<p>Francisco Emanuel do Vale</p>
<p>17. Formar equipe de fiscalização designadas pela própria Secretaria de Saúde.</p>			
<p>18. Utilizar instrumentos de controle em formulário próprio para o</p>		<p>Durante a vigência do contrato</p>	<p>Gestor do contrato</p>

*[Handwritten mark]*

Tribunal de Contas - Pernambuco  
 Fis. 67

apontamento dos serviços do manejo externos dos RSS das suas unidades de saúde, como por exemplo, planilhas, mapa de atesto, boletins de medição, etc.			
19. Proceder a medição dos RSS coletados utilizando a pesagem como meio de aferição dos serviços executados, que deverão ser apontados de forma tempestiva.		Durante a vigência do contrato	Fiscais e gestor do contrato
20. Estabelecer no documento contratual para execução do manejo externo dos RSS a exigência da contra apresentação, por parte da empresa contratada, dos certificados exigidos pelas legislação ambiental como critério necessário para a efetivação dos atestos dos serviços realizados.		Na assinatura do contrato	Gestor do contrato e comissão
21. Tornar obrigatório para o pagamento das faturas da empresa executora dos serviços do manejo externo dos RSS a apresentação, por parte do gestor do respectivo contrato, dos instrumentos relativos aos atesto de cada etapa dos serviços executados.		Durante a vigência do contrato	Gestor do contrato
22. Realizar a coleta, a consolidação e o tratamento dos dados produzidos pelos PGRSS através de software		Durante a vigência do contrato	Gestor do contrato

*[Handwritten mark]*



estatístico com o objetivo de gerar informações precisas e suficientes para ser empregada na melhoria contínua do gerenciamento dos RSS.			
23. Adotar indicadores de desempenho próprios que contemplem aspectos quantitativos e qualitativos a serem utilizados como instrumentos de monitoramento e avaliação dos RSS.		Durante a vigência do contrato	Gestor do contrato
24. Estabelecer como meta em seus planejamentos atuais a redução dos RSS gerados em suas unidades de saúde.		Contínuo	Comissão / Coordenadores das Unidades de Saúde
25. Emitir anualmente o resultado da avaliação dos PGRSS das suas unidades de saúde, quanto aos indicadores de desempenhos aplicados para aferição do gerenciamento dos RSS.		Anualmente	Gestor do contrato

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_

Data: 27 / 07 / 2017